



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 170/2017 DE 22/03/2017

Promovente:

Ver. OTA (PSB)

Ementa:

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO A EMPREENDIMENTOS
ECOAMBIENTAIS DE ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção

Folha nº 03 do proc.
nº 01-170 de 20 17
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.479



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR MASATAKA OTA

PROJETO DE LEI 01-00 /2017 do Vereador MASATAKA OTA (PSB)

PL

170/2017

Dispõe sobre o Programa Municipal de Fomento a Empreendimentos ECOAMBIENTAIS de Economia Popular Solidária, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

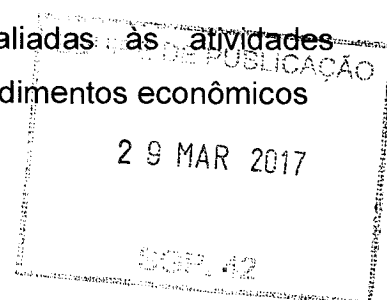
A Camara Municipal de São Paulo decreta:

CAPITULO I

DO INCENTIVO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO A EMPREENDIMENTOS ECOAMBIENTAIS DE ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA.

Art. 1º - Fica instituído o programa municipal de fomento a empreendimentos ECOAMBIENTAIS de economia popular solidaria.

Paragrafo único - As diretrizes, princípios e objetivos fundamentais do programa municipal de fomento a empreendimentos ECOAMBIENTAIS se integram as estratégias gerais de desenvolvimento sustentável e aos investimentos sociais que tem por finalidade a implementação de políticas que visem a promoção da produção, comercialização e consumo de bens provenientes de reuso ou materiais recicláveis aliadas as atividades econômicas autogestionárias, ao incentivo aos empreendimentos econômicos



14:59 22/03/2017 017659 - Protocolo Legislativo - 5012.42

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 10 e folha de informação
sob nº 01-170 . 30 / 03 / 17..
Ass: 

Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

folha nº 02 do proc. 3
nº 01-170 de 2017

OT

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.479



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR MASATAKA OTA

PROJETO DE LEI 01-00 /2017 do Vereador MASATAKA OTA (PSB)

solidários, bem como a criação de novos grupos e sua integração a redes associativistas e cooperativistas..

Art. 2º - A Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, em parceria com as Secretarias Municipais de Trabalho e Empreendedorismo (SMTE); do Verde e Meio Ambiente; de Inovação e Tecnologia, a SP Negócios estabelecerão procedimentos para implementação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação desta Lei.

Art. 3º - O poder publico poderá contar com a cooperação e o apoio de universidades e demais entidades de ensino, bem como de outras instituições governamentais ou não governamentais ligadas as áreas de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis, de educação ambiental e de economia popular solidaria, para implementação da política de fomento a empreendimentos econômicos ambientalmente sustentáveis e economia popular solidaria.

CAPITULO II

DOS PRINCIPIOS E OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º - O programa municipal de fomento a empreendimentos ECOAMBIENTAIS de economia popular solidaria do Município de São Paulo será regida pelos princípios e regras previstos nesta Lei, considerando o conjunto de políticas publicas voltadas, prioritariamente, para a população trabalhadora de baixa renda e destinadas a auxiliar a criação, o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR MASATAKA OTA

PROJETO DE LEI 01-00 /2017 do Vereador MASATAKA OTA (PSB)

desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão de empreendimentos econômicos ambientalmente sustentáveis e solidários, redes e outras formas de integração e cooperação entre eles que trabalham com reutilização e reciclagem de resíduos sólidos urbanos.

Art. 5º - O programa municipal de fomento a empreendimentos ECOAMBIENTAIS será estabelecida e se desenvolverá mediante iniciativas que se constituirão de empreendimentos econômicos ambientalmente sustentáveis de reutilização e reciclagem de materiais e economia popular solidários voltados para produção de bens provenientes de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, consumo, comercialização, realização de feiras e outras atividades econômicas, baseando-se na gestão democrática, na cooperação, na solidariedade, na autogestão, e garantindo a partilha equitativa das riquezas produzidas entre seus membros participantes

Art. 6º - São considerados princípios da Política de Fomento a empreendimentos ECOAMBIENTAIS e à Economia Popular Solidaria:

- I - o bem-estar e a justiça social;
- II - a primazia do trabalho, com o controle do processo produtivo pelos trabalhadores;
- III - a valorização da autogestão, da cooperação e da solidariedade;
- IV - o desenvolvimento sustentável;
- V - o comércio justo;
- VI - o consumo ético.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR MASATAKA OTA

PROJETO DE LEI 01-00 /2017 do Vereador MASATAKA OTA (PSB)

Art. 7º - São considerados objetivos da Política de Fomento a empreendimentos ECOAMBIENTAIS de economia popular solidaria:

I - contribuir para a erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo as desigualdades sociais no Município de São Paulo;

II - contribuir para o acesso dos cidadãos ao trabalho e a renda como condição essencial para a inclusão e mobilidade sociais e para a melhoria da qualidade de vida;

III - gerar novas oportunidades de trabalho, de geração e distribuição de renda e maior democratização da gestão do trabalho;

IV - promover e difundir os conceitos de associativismo, solidariedade, autogestão e desenvolvimento local sustentável, além de valorização das pessoas, do trabalho e do território;

V - fomentar o desenvolvimento de novos modelos socioprodutivos coletivos e autogestionários, bem como a sua consolidação, estimulando, inclusive, o desenvolvimento de tecnologias adequadas a esses modelos;

VI - incentivar e apoiar a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão de empreendimentos econômicos sustentáveis solidários, organizados em cooperativas ou sob outras formas associativas compatíveis com os critérios fixados nesta Lei;

VII - estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelos empreendimentos econômicos ambientalmente sustentáveis e incentivar sua participação em feiras e eventos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR MASATAKA OTA

PROJETO DE LEI 01-00 /2017 do Vereador MASATAKA OTA (PSB)

VIII - fomentar a criação de redes de empreendimentos econômicos ambientalmente sustentáveis e solidários e de grupos sociais produtivos, assim como fortalecer as relações de intercâmbio e de cooperação entre esses e os demais atores econômicos e sociais, nos âmbitos regional, nacional e transnacional;

IX - promover a intersetorialidade e a integração de ações do Poder Público Municipal que possam contribuir para a difusão dos princípios e objetivos estabelecidos nesta Lei;

X - criar e dar efetividade a mecanismos institucionais que facilitem sua implementação;

XI - criar e consolidar uma cultura empreendedora, baseada nos valores ambientalmente sustentáveis e de economia popular solidária;

XII - educar, formar e capacitar tecnicamente os trabalhadores com boas práticas ambientalmente sustentáveis em empreendimentos da Economia Popular Solidária, mediante parcerias firmadas com instituições afins;

XIII - articular os empreendimentos com o mercado e tornar suas atividades autossustentáveis;

XIV - articular Municípios, Estados e União, em conformidade com a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR MASATAKA OTA

PROJETO DE LEI 01-00 /2017 do Vereador MASATAKA OTA (PSB)

CAPITULO III

DO FOMENTO A EMPREENDIMENTOS ECOAMBIENTAIS E DE ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIOS

Art. 8º - Para os efeitos da Política Municipal de Fomento empreendimentos ECOAMBIENTAIS e de Economia Popular Solidária, serão considerados empreendimentos econômicos ambientalmente sustentáveis e solidários aqueles organizados sob a forma de cooperativas, associações, grupos comunitários para a geração de trabalho e renda, e redes populares solidarias, que possuam as seguintes características:

- I - serem organizações econômicas coletivas e suprafamiliares permanentes, compostas de trabalhadores
- II - serem os membros do empreendimento proprietários do patrimônio, caso exista;
- III - serem empreendimentos organizados sob a forma de autogestão, garantindo a administração coletiva e soberana de suas atividades e da destinação de seus resultados líquidos a todos os seus membros;
- IV - possuírem adesão livre e voluntária de seus membros;
- V - estabelecerem condições de trabalho saudáveis e seguras;
- VI - desenvolverem suas atividades de forma condizente com a preservação do meio ambiente primando pela reutilização e reciclagem de materiais;
- VII - respeitarem a não utilização de mão de obra infantil em obediência ao Estatuto da Criança e Adolescente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR MASATAKA OTA

PROJETO DE LEI 01-00 /2017 do Vereador MASATAKA OTA (PSB)

VIII - terem como princípios a organização coletiva da produção, comercialização e prestação de serviços.

Art. 9º. - Para efeitos da Política Municipal de Fomento a empreendimentos ECOAMBIENTAIS de Economia Popular Solidaria, devem ser considerados como princípios norteadores de um empreendimento econômico :

I - o desenvolvimento de suas atividades em cooperação com outros grupos e empreendimentos da mesma natureza;

II - a inserção comunitária, a busca da inserção comunitária, com a adoção de praticas democráticas e de cidadania;

III - a pratica de preços justos, sem maximização de lucros nem busca de acumulação de capital;

IV - o respeito a proteção do meio ambiente e de todas as formas de vida;

V - o respeito a equidade de gênero e raça;

VI - a pratica da produção, da comercialização e da prestação de serviço de forma coletiva;

VII - o exercício e a demonstração de transparência e a justa distribuição dos resultados;

VIII - o estímulo a participação dos integrantes na formação do capital social do empreendimento.

Parágrafo único - Os empreendimentos ECOAMBIENTAIS de economia popular solidaria trabalharão prioritariamente em redes solidarias, abrangendo a cadeia produtiva desde a coleta de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis, produção de insumos até a comercialização final dos produtos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR MASATAKA OTA

PROJETO DE LEI 01-00 /2017 do Vereador MASATAKA OTA (PSB)

Art. 10 - Para os fins desta Lei, consideram-se prioritariamente as iniciativas que beneficiem:

- I - indivíduos e/ou grupo de indivíduos que vivam em situação de vulnerabilidade social;
- II - indivíduos ou famílias cadastradas ou inseridas em programas de Inclusão Social e geração de renda no Município de São Paulo ou de outros órgãos governamentais municipais, estaduais ou federais;
- III - cidadãos que desejem organizar-se em empreendimentos populares e solidários e/ou consolidar aqueles já constituídos.

Paragrafo único - Em qualquer caso, os interessados deverão ser residentes, domiciliados ou sediados no Município de São Paulo e, quando selecionados, deverão firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando estarem cientes e de acordo com as diretrizes, com os princípios fundamentais e com os objetivos da Política Municipal de Fomento a empreendimentos ECOAMBIENTAIS e de Economia Popular Solidária.

Art. 11 - Para os efeitos desta Lei, não serão considerados empreendimentos econômicos solidários aqueles cujo objeto social seja a intermediação de mão de obra ou qualquer outro cuja gestão e resultados não sejam compartilhados entre todos os seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR MASATAKA OTA

PROJETO DE LEI 01-00 /2017 do Vereador MASATAKA OTA (PSB)

CAPITULO IV

DA EXECUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Dos Instrumentos

Art. 12 - A implementação da Política Municipal de Fomento a empreendimentos ECOAMBIENTAIS de Economia Popular Solidaria promoverá instrumentos voltados para o fortalecimento e a sustentabilidade dos empreendimentos com prioridade para:

- I - educação, formação e capacitação técnica, tecnológica e profissional;
- II - fomento a constituição de espaços e redes solidários de produção, consumo, comercialização, conhecimento e informação;
- III - acesso a linhas de microcrédito e as políticas de investimento social;
- IV - apoio a comercialização e a ampliação de mercado para os bens e serviços da economia popular solidaria em âmbito regional, nacional e transnacional;
- V - apoio a pesquisa, a inovação, ao desenvolvimento e a transferência de tecnologias apropriadas aos empreendimentos econômicos ambientalmente sustentáveis solidários;
- VI - assessoria técnica, prioritariamente, nas áreas administrativas, econômica, contábil e técnica;
- VII - participação em processo de incubação voltado a criar, a consolidar e a fortalecer a organização de empreendimentos ambientalmente sustentáveis e solidários;

et.

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.479



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR MASATAKA OTA

PROJETO DE LEI 01-00 /2017 do Vereador MASATAKA OTA (PSB)

- VIII - tratamento tributário adequado aos empreendimentos econômicos ambientalmente sustentáveis e solidários incubados, com a concessão de benefícios fiscais e isenção de tributos municipais;
- IX – subvenção e concessão de direito real de use de terrenos municipais, provendo a infraestrutura de serviços necessários;
- X - suporte na organização e divulgação de feiras, seminários e exposições para a mostra e a comercialização de produtos;
- XI - realização de mapeamento das iniciativas de Empreendimentos ambientalmente sustentáveis e de economia solidaria no Município, para conhecer e planejar políticas publicas para a área.

CAPITULO V

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 13 - Constituirão recursos do Programa Municipal de Fomento aos Empreendimentos ECOAMBIENTAIS de Economia Popular Solidaria:

- I - as transferências de agencias e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a titulo de contribuição, subvenção ou alocação de outras formas de transferências a fundo perdido;
- II – doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, entidades publicas e/ou privadas que desejam participar de programas de redução de resíduos sólidos urbanos, programas de educação ambiental, das disparidades sociais de renda no âmbito do Município de São Paulo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR MASATAKA OTA

PROJETO DE LEI 01-00 /2017 do Vereador MASATAKA OTA (PSB)

III - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração direta e indireta;

IV - destinações autorizadas em lei municipal das arrecadações resultantes de consórcios, de programas de cooperação, de contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;

V - transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

VI - dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VII - recursos da Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES -;

VIII - aportes de fundos oficiais repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT -;

IX - dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhes sejam destinados.

Paragrafo único - As Secretarias Municipais das Prefeituras Regionais, do Trabalho e Empreendedorismo (SMTE), do Verde e Meio Ambiente; de Inovação e Tecnologia, a SP Negócios, em parceria com a Secretaria Municipal da Fazenda indicarão, em rubrica orçamentaria municipal, recursos para subsidiar o Programa de Fomento a Empreendimentos ECOAMBIENTAIS de Economia Popular Solidária.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá, igualmente, celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, que tenham interesse em cooperar na implantação do Programa de Fomento a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR MASATAKA OTA

PROJETO DE LEI 01-00 /2017 do Vereador MASATAKA OTA (PSB)

Empreendimentos ECOAMBIENTAIS de Economia Popular Solidaria, inclusive subsidiando os empreendimentos econômicos no processo de incubação e as ações específicas de acesso as novas tecnologias.

DISPOSICOES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 15 - O Executivo Municipal regulamentará e criará condições legais necessárias para que os recursos previstos nesta Lei sejam assegurados com vistas a capitalização e operacionalização do Programa Municipal de Fomento a Empreendimentos ECOAMBIENTAIS de Economia Popular Solidaria.

Art. 16 - Compete ao Executivo Municipal autorizar despesas referentes ao custeio da administração do Programa Municipal de Fomento a Empreendimentos ECOAMBIENTAIS e de Economia Popular Solidaria.

Art. 17 - A participação em projetos e politicas implementados pelo Programa Municipal de Fomento a Empreendimentos ECOAMBIENTAIS de Economia Popular Solidaria não gerará vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a instituição de fomento.

Art. 18 - Para atingir os objetivos desta Lei, fica o Executivo autorizado a firmar parcerias com o Estado, com a União e com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR MASATAKA OTA

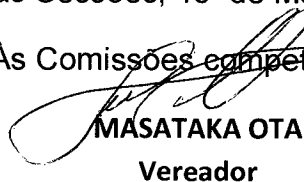
PROJETO DE LEI 01-00 /2017 do Vereador MASATAKA OTA (PSB)

Art. 19 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 15 de Março de 2017.

Às Comissões competentes."


MASATAKA OTA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR MASATAKA OTA

PROJETO DE LEI 01-000 /2017 do Vereador MASATAKA OTA (PSB)

JUSTIFICATIVA

A presente propositura coaduna com os programas da Administração Municipal que salienta a importância da parceria entre as três esferas de governo de maneira a viabilizar o Empreenda Fácil e a constituição de novas empresas de baixo risco que correspondem mais de 80% (oitenta por cento). além de geração de emprego e renda à população de baixa renda ou que se encontram no mercado informal, e aumento dos investimentos em uma seara nova.

O intenso crescimento populacional traz consigo uma preocupação ambiental, já que, diante da necessidade de exploração dos recursos naturais, a adoção de políticas de reciclagem faz-se fundamental para alcançar o desenvolvimento sustentável. Neste cenário, os resíduos sólidos urbanos dentre eles os resíduos de construção e demolição (RCD) apesar de possuírem alto potencial de reciclagem, a estes sempre foi dispensado o tratamento de lixo. Da mesma forma o tratamento dado a outros resíduos que poderiam ser reaproveitados como o plástico, o alumínio (latinha de refrigerantes) o vidro, tecidos, papéis e papelão são descartados incorretamente indo parar em nascentes e córregos acarretando alagamento, poluição, doenças com a proliferação de vetores e alto custo de despesas com aterros.

A proposta se assenta nos três pilares da Sustentabilidade, o **econômico** com aumento dos investimentos em um mercado diversificado; **social** com geração de emprego e renda à população de baixa renda ou que se encontram no mercado informal e **ambiental** com a economia gerada com a máquina recicladora e o benefício que traz ao meio ambiente, pois o material triturado proveniente por exemplo da construção civil é moído em três espécies: pedregulho, granulado e areia, que podem ser utilizados como pavimento, base na construção de calçadas e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR MASATAKA OTA

PROJETO DE LEI 01-000 /2017 do Vereador MASATAKA OTA (PSB)

fabricação de concretos não-estruturais, segundo técnicos do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de SP (IPT) deixando de ser descartados irregularmente no município conforme exigência do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) além de diminuir a extração de matéria-prima na natureza.

Os plásticos comuns podem ser facilmente moídos e reprocessados pela sua flexibilidade, e um dos exemplos mais conhecidos é a reciclagem das garrafas PET. O alumínio é o têm dado melhores resultados. Já os compósitos, por outro lado, são feitos com resina termofixa e fibras de reforço, como por exemplo a fibra de vidro. Os polímeros termofixos não fundem com o aquecimento e são mais rígidos por conta da maior complexidade em sua formação química, com ligações cruzadas. Isso inviabiliza uma solução rápida e única para o reaproveitamento dos materiais. Cerca de 10% do total dos materiais compósitos produzidos são perdidos na forma de resíduos, o que aumenta o passivo ambiental (os resíduos precisam ser enviados a aterros sanitários pelo fato de serem de classe II) e os custos associados ao descarte. Em janeiro de 2010, duas unidades do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) – o Laboratório de Processos Químicos e Tecnologia de Partículas e o Laboratório de Materiais de Construção Civil – desenvolveram soluções de custo e investimento baixos a fim de reintegrar descartes industriais de compósitos no próprio processo produtivo ou em outras aplicações, como exemplo os Bancos de estádio de futebol são uma das aplicações possíveis dos materiais compósitos. Um estudo sobre a trituração e a moagem dos resíduos permitiu ao IPT priorizar os estudos de alternativas de diversas aplicações, como chapas de poliuretano, madeira plástica, painéis, mármore sintético, concreto na construção civil e isolantes térmicos. Podendo desenvolver um produto que utiliza de 80 a 100% de resíduo de compósitos e será utilizado em pisos no segmento de transportes, incluindo ônibus, implementos rodoviários e vans, a fim de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR MASATAKA OTA

PROJETO DE LEI 01-000 /2017 do Vereador MASATAKA OTA (PSB)

substituir outros materiais. Outra empresa está iniciando a implantação dos compósitos como reforço na fabricação de ETAs (Estação de Tratamento de Água) e de ETEs (Estação de Tratamento de Esgoto).

A importância do poder público fomentar e viabilizar novos empreendimentos ECOAMBIENTAIS é de suma importância para São Paulo que hoje produz diariamente cerca de 20 mil toneladas de lixo diariamente e só de resíduos domiciliares são coletados cerca de 12 mil toneladas/dia. Diariamente é percorrida uma área de 1.523 km² no Município e estima-se que mais de 11 milhões de pessoas são beneficiadas pela coleta. Boa parte desse volume tem sua destinação final nos aterros. Entretanto esse volume pode ser reduzido através de educação ambiental; com a ampliação da coleta seletiva, o descarte correto e reaproveitamento através da reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos urbanos como os da construção civil (entulhos) encaminhando-os às Usinas de Reciclagem de materiais da Construção Civil e Resíduos Volumosos (URCC); através das Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e a implementação de Empreendimentos ECOAMBIENTAIS e de Economia Popular Solidária.

Com a proposta haverá redução significativa do impacto ambiental que o descarte e a destinação incorreta dos resíduos sólidos urbanos acarretam ao meio ambiente e o ganho sócio econômico da região onde for implantado com a melhoria da qualidade de vida dos moradores e dos catadores de materiais recicláveis e de suas famílias, por meio da estruturação e fortalecimento dos empreendimentos de catadores de resíduos reciclados e pós consumo.

Para que isso ocorra, o modelo de constituição e gestão poderá ser através de empresas de pequeno porte ou através de cooperativas e associações é necessário

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR MASATAKA OTA****PROJETO DE LEI 01-000 /2017 do Vereador MASATAKA OTA (PSB)**

investir em treinamentos e capacitações; e todo material coletado de forma organizada, com colaboradores devidamente identificados e uniformizados, atendendo aos padrões e normas de segurança.

Além disso organizar e propiciar uma estrutura completa para coleta, transporte, processamento e destinação de materiais recicláveis, aumentar a capacidade de processamento para atender uma alta demanda de trabalho, com um centro logístico perfeitamente adequado ao processamento de um alto volume de materiais recicláveis, estrategicamente localizados e de fácil acesso as principais vias. o gerenciamento das operações, trabalhando com tecnologias e sistemas que ofereçam agilidade e transparência na disponibilização dos dados de quanto cada empresa está contribuindo com o meio ambiente, atendendo as normas ambientais vigentes, em cumprimento a logística reversa prescrita na Lei Federal 12.305/10 e que seus produtos recebam tratamento adequado antes da destinação final. Durante este processo, o material deve ser monitorado de forma a garantir sua rastreabilidade.

A importância de sua comercialização se faça através de um trabalho em rede, o que permitirá maior ganho e a geração de trabalho e renda, além da destinação correta dos resíduos gerados no dia a dia dos paulistanos e também nos grandes eventos que são realizados na metrópole.

Com o material reprocessado e reciclado criar novos empreendimentos ambientalmente sustentáveis, propiciando que esses insumos sejam reaproveitados ou reutilizados na produção de manufaturas.

Requeiro, pois, o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.